

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL

1. Objetivos

O Instituto Desiderata tem o compromisso de promover um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo, onde os direitos humanos e a dignidade de toda a equipe e das pessoas com quem atuamos sejam reconhecidos, promovidos e protegidos.

Esta política possui o objetivo de prevenir e impedir a exploração sexual e o abuso sexual no âmbito de atuação do Desiderata, bem como o assédio sexual, reforçando o compromisso do Instituto Desiderata com a proteção de seus funcionários, parceiros, fornecedores, e beneficiários das nossas atividades, estabelecendo condutas adequadas para o cumprimento desta política.

Essa política se aplica a todos os funcionários da Instituto Desiderata, em quaisquer níveis hierárquicos, bem como aos prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e a todos não incluídos nas categorias acima mencionadas que mantenham relacionamento institucional com o Instituto.

O Instituto Desiderata adota a política de tolerância zero em relação à exploração, ao abuso sexual e ao assédio sexual, não tolerando, em nenhuma hipótese, esses atos.

Exploração sexual, o abuso sexual e o assédio sexual violam os direitos humanos e são uma grave violação aos valores do Instituto Desiderata. Tomaremos as medidas cabíveis para responder a quaisquer casos suspeitos ou conhecidos de exploração e abuso sexual. As respostas a incidentes são centradas na criança, no adolescente ou no adulto sobrevivente, sempre priorizando seus interesses.

O não cumprimento das determinações desta Política Contra Abuso e Exploração Sexual, a constatação da prática de exploração e/ou abuso sexual, qualquer comportamento inadequado com relação a crianças, adolescentes ou adultos, ou a omissão em relatar um incidente conhecido ou suspeito de proteção cometido por pessoal relacionado, constituem grave erro de conduta e, portanto, fundamento para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em caso de funcionários, e resolução imediata do negócio jurídico ou relação institucional, nos demais casos, além de denúncia às autoridades responsáveis.

2. Vigência

Esta política entrará em vigor a partir da data de assinatura, devendo ser analisada periodicamente, podendo ser ajustada sempre que necessário.

3. Elegíveis

Todos os colaboradores com vínculo empregatício em efetivo exercício na organização, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e a todos não incluídos nas categorias acima mencionadas que mantenham relacionamento institucional com o Instituto.

4. Definições

- a) **Exploração sexual:** Qualquer abuso cometido ou ameaça de abuso contra uma pessoa em posição de vulnerabilidade, de relação de confiança ou força desigual, com propósitos sexuais, a fim de beneficiar-se material, social ou politicamente, entre outros, da exploração sexual de outra pessoa.
- b) **Abuso sexual:** Todo atentado ou ameaça de atentado de natureza sexual, cometido por meio da força física ou da coerção, ou em situação de desigualdade. Isto inclui a exploração e os abusos sexuais sem contato físico e através da internet.
- c) **Assédio sexual:** Toda conduta indesejada de caráter sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. Nesse sentido, pode ser manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.
- d) **Violência de gênero:** Termo genérico usado para referir-se à violência dirigida ou que afeta desproporcionalmente uma pessoa devido à sua identidade de gênero, real ou aparente. A exploração e o abuso sexual constituem uma forma de violência de gênero e implicam qualquer ato lesivo praticado contra a vontade de uma pessoa, que se baseie em diferenças socialmente atribuídas entre mulheres e homens.
- e) **Criança:** Considera-se criança, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa até doze anos de idade incompletos.

- f) **Adolescente:** Considera-se adolescente, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos.
- g) **Incapacidade civil:** Pessoa que não está apta ao exercício ou gozo de seus direitos civis. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa e é consequência da idade (pessoas com até 16 anos incompletos têm incapacidade absoluta e pessoas de 16 anos completos até 18 anos incompletos têm incapacidade relativa), de questões de desenvolvimento, de saúde ou comportamentais.
- h) **Sobrevivente:** Pessoa que sofre ou sofreu exploração ou abuso sexual.

5. Protocolos comportamentais de proteção da exploração e abuso sexual

5.1 Comportamentos esperados:

- a) Enquanto em contato direto com crianças e adolescentes, se comportar de maneira a criar e manter um ambiente que impeça a exploração, o abuso sexual e outros tipos de violação de direitos de crianças, adolescentes e adultos.
- b) Ser cuidadoso em seu modo de falar, agir e se relacionar. Seu comportamento deverá demonstrar respeito pelas crianças, adolescentes e adultos e seus direitos, buscando por exemplo respeitar o limite do outro, evitar contatos físicos e conversas íntimas.
- c) Assumir responsabilidade pelo seu comportamento e por suas ações.
- d) Relatar imediatamente, por meio do canal de ética do Instituto Desiderata, qualquer incidente que descumpra esta política.

5.2 Comportamentos inadmissíveis:

- a) Realizar atividade sexual com crianças e adolescentes.
- b) Desenvolver um relacionamento sexual com adulto sem consentimento.
- c) Explorar sexualmente e/ou abusar de qualquer criança, adolescente ou adulto.

- d) Prometer troca de influência, dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais, outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou outras demandas exploratórias.
- e) Usar a linguagem inadequada, fazer sugestões ou oferecer conselhos a uma criança, adolescente ou adulto que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguagem que cause vergonha ou humilhação, ou que seja menosprezadora ou degradante.
- f) Acariciar, segurar, beijar, abraçar ou tocar crianças e adolescentes de maneira inadequada, ou adultos sem consentimento.
- g) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- h) Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- i) Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, adolescente ou adulto, com o fim de com ela praticar ato libidinoso online.
- j) Gastar tempo excessivo ou desnecessário sozinho com criança e adolescentes, ou adulto sem consentimento, longe de outras pessoas ou a portas fechadas ou em uma área isolada.
- k) Tolerar ou participar de comportamentos ilegais, inseguros ou abusivos com crianças, adolescentes ou adultos, incluindo práticas tradicionais prejudiciais, abuso espiritual ou ritualístico.
- l) Contratar criança ou adolescente para qualquer forma de trabalho infantil”. De acordo com a legislação brasileira, é proibido qualquer trabalho a menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da normativa pertinente e no melhor interesse do adolescente.


6. Canal de Ética

Incentivamos a participação de todos os colaboradores na construção de uma organização mais ética e responsável. Em caso de certeza, dúvida ou suspeita do não cumprimento das orientações descritas na Política Proteção da Exploração e do Abuso Sexual, deve-se entrar em contato com o canal de ética.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, com provas concretas ou não, e serão devidamente apuradas, com proteção ao denunciante em caso de identificação, atrás do e-mail desiderata@desiderata.org.br, com o assunto “Canal de Ética”.

Em caso de denúncias de irregularidades, serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna, deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024



Renata de Campos Couto

Diretora Executiva

INSTITUTO DESIDERATA